



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL

OFÍCIO Nº TRF2-OFI-2021/00491

Rio de Janeiro, 27 de janeiro de 2021.

À Senhora
Maria Eunice Barbosa da Silva
Diretora Presidenta
Sindicato dos Servidores das Justiças Federais no Rio de Janeiro
Avenida Presidente Vargas, nº 509/11º andar - Centro - Rio de Janeiro/RJ
CEP: 20071-003

Assunto: Correição geral ordinária

Senhora Diretora,

Em resposta ao OFÍCIO/SISEJUFE n.º 04/2021, encaminho em anexo a decisão n.º TRF2-DCS-2021/00008, que mantém o formato predominantemente virtual da correição ordinária a ser realizada nas Turmas Recursais do Rio de Janeiro, no período de 25 de janeiro a 05 de fevereiro, prevista na Portaria n.º TRF2-PTC-2020/00416.

Renovo protestos de estima e consideração.

LUIZ PAULO DA SILVA ARAÚJO FILHO
Desembargador Federal
Corregedor Regional da Justiça Federal da 2ª Região



Assinado digitalmente por LUIZ PAULO DA SILVA ARAUJO FILHO.
Documento Nº: 3043598-8097 - consulta à autenticidade em
<https://siga.jfrj.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=3043598-8097>

Classif. documental	90.05.02.01
---------------------	-------------



TRF2OFI202100491A

SIGA



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL

DECISÃO Nº TRF2-DCS-2021/00008

Reporto-me ao Ofício SISEJUFE nº 04/2021, enviado a esta Corregedoria Regional em 26 de janeiro de 2021, no qual a entidade sindical requer *"a imediata suspensão do expediente presencial na Correição das Turmas Recursais do Rio de Janeiro"* e sua realização somente após o controle da pandemia do COVID-19, bem como *"a realização de reunião de emergência para tratar do assunto"*.

A entidade sindical discorre sobre estatísticas relativas ao número de óbitos decorrentes do coronavírus e da taxa de ocupação hospitalar. Assevera, em síntese, a inexistência de condições sanitárias que viabilizem o trabalho presencial, invocando o disposto no § 1º do art. 1º da Resolução nº TRF2-RSP-2020/00037; §§ 1º e 2º da Resolução nº TRF2-RSP/00057; § 1º do art. 2º da Portaria nº TRF2-PTC-2020/000178 e art. 4º da Portaria nº TRF2-PTC-2020/000416. Refere que, mesmo havendo escala, a peculiaridade das Turmas Recursais a demandar a presença de ao menos 24 servidores tornará inevitável a circulação de número considerável de pessoas e a exposição nos transportes coletivos.

Inicialmente, cumpre pontuar que o Sindicato apresentou tal pleito às vésperas do trabalho excepcionalmente presencial estabelecido desde 30 de setembro de 2020, pela Portaria nº TRF2-PTC-2020/00416.

Convém desde logo esclarecer que a Corregedoria Regional da Justiça Federal da 2ª Região, cumprindo suas atribuições (art. 3º da Resolução nº 496/2006 do CJF e art. 24, III do Regimento Interno do TRF2), está realizando as correições ordinárias de forma predominantemente virtual, com êxito, desde outubro de 2020, conforme o disposto na Portaria nº TRF2-PTC-2020/000416, respeitando as normas sanitárias e de saúde pública.

A função correicional é atividade administrativa essencial da maior relevância e exige a verificação de itens físicos, por força do Anexo II da Resolução nº 049/2009 do CJF e do art. 12 da Resolução nº 496/2006 ambas do CJF.

Tal obrigatoriedade impõe o comparecimento às *"unidades correicionadas em pelo menos um dos dias destinados aos trabalhos, ainda que o acervo de processos seja integralmente eletrônico (...), para aferir a regularidade das rotinas e da organização das secretarias e, sobretudo, os livros obrigatórios, a guarda e depósito de bens, mídias e documentos digitalizados, apreendidos ou acautelados em Juízo, processos físicos, se houver, e as condições de infraestrutura e de informática, para atender ao público, servidores e magistrados."* (art. 46 da Consolidação de Normas da Corregedoria Regional da Justiça Federal da 2ª Região. V. também os arts. 10 e 12 da Resolução CJF nº 496/2006, e o Anexo II da Resolução CJF nº 49/2009).

A Resolução nº TRF2-RSP-2020/00057, de 16/12/2020, do TRF2, prevê a realização de atividades presenciais, de forma excepcional, considerando a essencialidade destas, em consonância com a Resolução nº 322 do CNJ que compatibiliza a continuidade dos trabalhos essenciais com a preservação da saúde de todos os envolvidos no seu desempenho.

A solicitação de aferição dos itens objeto do art. 46 da Consolidação de Normas da Corregedoria Regional da Justiça Federal da 2ª Região em momento posterior, *"quando a pandemia do Coronavírus estiver controlada"*, impede a apresentação do relatório definitivo



Assinado digitalmente por LUIZ PAULO DA SILVA ARAUJO FILHO.
Documento Nº: 3043852-5462 - consulta à autenticidade em
<https://siga.jfrj.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=3043852-5462>

Classif. documental	90.05.02.01
---------------------	-------------



TRF2DCS202100008A

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL - 2ª REGIÃO

quanto à situação da unidade judiciária ao Conselho de Administração, dever imposto ao Corregedor, na forma do art. 52, VIII, do Regimento Interno do TRF2.

Cabe lembrar que as Turmas Recursais do Rio de Janeiro sofreram sua última correição em fevereiro de 2019, cabendo a observância da periodicidade máxima para sua realização, fixada pelo art. 6º, VII, da Lei nº 5.010/66 em dois anos e o cumprimento da Diretriz Estratégica nº 2/2020 do CNJ.

Esta Corregedoria tem se esforçado em cumprir o calendário de correições estabelecido, tendo várias unidades, já durante a pandemia, se submetido à verificação presencial, sem notícia de qualquer intercorrência, certamente fruto de todos os cuidados que têm sido adotados e da observância rígida das normas sanitárias observadas pela Administração do Tribunal e pelas Direções de ambas as Seções Judiciárias.

Quanto às peculiaridades das Turmas Recursais a exigir a presença física de 24 servidores de gabinetes e da secretaria única, visando a restringir a circulação de pessoas ao mínimo necessário para o bom andamento dos trabalhos de correição e a salvaguardar a incolumidade e a saúde dos envolvidos, foi elaborada escala dividindo as unidades ao longo de 03 (três) dias e determinando, em princípio, a presença de apenas um servidor por gabinete, a resultar no máximo 09 (nove) pessoas das Turmas por dia, *em ambientes separados*, eis que *cada servidor permanecerá no seu gabinete*. Além disso, os servidores convocados aos trabalhos excepcionalmente presenciais têm autorização para estacionarem no prédio da Justiça Federal, minimizando o uso do transporte coletivo

Quanto às condições sanitárias que viabilizam o trabalho presencial, destaca-se a Portaria nº JFRJ-PGD-2020/00024, da Direção do Foro da Seção Judiciária do Rio de Janeiro, regulamentando o disposto na Resolução nº TRF2-RSP-2020/00037, que dispõe sobre o restabelecimento gradual das atividades presenciais nos fóruns da capital da Seção Judiciária do Rio de Janeiro após os estudos realizados pelo Comitê Gestor do Plano de Retomada das Atividades Presenciais na SJRJ, instituído pela Portaria nº JFRJ-PSG-2020/00026, de 16 de junho de 2020.

Note-se que o art. 2º da Portaria nº TRF2-PTC-2020/000416 prevê expressamente que *"para o acesso e permanência aos prédios da Justiça Federal da 2ª Região deverá ser observado o disposto nos artigos 7º e 8º da Resolução nº TRF2-RSP-2020/00037, de 12 de agosto de 2020, bem como os Protocolos de Biossegurança das Seções Judiciárias do Rio de Janeiro (ANEXO SIGA Nº JFRJ-ANE-2020/00158) e do Espírito Santo (ANEXO SIGA Nº JFES-ANE-2020/00051)"*.

Há de se ressaltar que nenhuma outra atividade presencial essencial (perícias e audiências) foi suspensa no prédio sede da Justiça Federal em que localizadas as Turmas Recursais (Av. Venezuela).

No tocante ao § 1º do art. 2º da Portaria nº TRF2-PTC-2020/000178 e art. 4º da Portaria nº TRF2-PTC-2020/000416, tem-se que as complementações às correições que ocorreram na forma inteiramente virtual foram objeto da Portaria nº TRF2-PTC-2020/00439, de 19 de outubro de 2020 e já foram realizadas em mais de 30 (trinta) unidades.

Por fim, tendo em vista que o ofício em questão foi apresentado quando já em curso a correição ordinária nas Turmas Recursais do Rio de Janeiro, iniciada no dia 25 de janeiro do corrente ano, e na véspera da data determinada para os trabalhos presenciais, não há tempo hábil para designação da reunião requerida.

Assim, apesar da preocupação exposta no Ofício SISEJUFE nº 04/2021, deve ser



Assinado digitalmente por LUIZ PAULO DA SILVA ARAUJO FILHO.
Documento Nº: 3043852-5462 - consulta à autenticidade em
<https://siga.jfrj.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=3043852-5462>



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL - 2ª REGIÃO

mantido o formato predominantemente virtual da correição ordinária a ser realizada nas Turmas Recursais do Rio de Janeiro, no período de 25 de janeiro a 05 de fevereiro, prevista na Portaria nº TRF2-PTC-2020/00416.

Comunique-se.

Rio de Janeiro, 27 de janeiro de 2021.

LUIZ PAULO DA SILVA ARAÚJO FILHO
Desembargador Federal
Corregedor Regional da Justiça Federal da 2ª Região



Assinado digitalmente por LUIZ PAULO DA SILVA ARAUJO FILHO.
Documento Nº: 3043852-5462 - consulta à autenticidade em
<https://siga.jfrj.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=3043852-5462>

